



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 11

Disponibilização: quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Publicação: sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto  
**Presidente**

Desembargadora Iolanda Santos Guimarães  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	4
01ª Zona Eleitoral .....	5
03ª Zona Eleitoral .....	6
05ª Zona Eleitoral .....	8
12ª Zona Eleitoral .....	13
14ª Zona Eleitoral .....	15
15ª Zona Eleitoral .....	16
16ª Zona Eleitoral .....	23
21ª Zona Eleitoral .....	25
23ª Zona Eleitoral .....	25
27ª Zona Eleitoral .....	28
30ª Zona Eleitoral .....	41
34ª Zona Eleitoral .....	42
Índice de Advogados .....	43
Índice de Partes .....	44

Índice de Processos ..... 45

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA 40/2022**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, alterada pelas Portarias TRE/SE 1217/2017, 72/2019 e 435/2020; e o Formulário de Substituição [1129173](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora IONE CRISTINA MENDES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 3092372, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Registros Funcionais, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 18 a 26/01/2022, em substituição a CÁTIA NUNES, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/01/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 20/01/2022, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA 43/2022**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, alterada pelas Portarias TRE/SE 1217/2017, 72/2019 e 435/2020; e o Formulário de Substituição [1127766](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARTHA DE ANDRADE LANDIM, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRT/6ª Região, em exercício provisório neste Regional, matrícula 309R596, lotada na 2ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Aracaju/SE, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da referida Zona Eleitoral, no período de 17 a 21/01/2022, em substituição a LUCIANA DE MORAES TAVARES, em razão de férias da titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/01/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 20/01/2022, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **PORTARIA 42/2022**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, alterada pelas Portarias TRE/SE 1217/2017, 72/2019 e 435/2020; e o Formulário de Substituição [1129442](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora WILLIÉVANES ALVES DE SOUZA LUDUVICE, Técnico Judiciário - Área Administrativa do TRE/SP, removida para este Regional, matrícula 309R687, lotada na Seção de Desenvolvimento de Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Benefícios e Apoio Administrativo, FC-6, da Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios, da referida Secretaria, no período de 15 a 21/01/2022, em substituição a ANGELÚCIA ROCHA MENDONÇA MELO, em razão de férias da titular e inexistência de substituto automático.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/01/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 20/01/2022, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **PORTARIA 39/2022 - COMISSÃO PARA O RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ORIUNDOS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE**

PORTARIA 39/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional;

CONSIDERANDO o recebimento em ano eleitoral, no âmbito deste Regional, de diversos materiais e suprimentos de informática oriundos de contratações realizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir comissão para o recebimento de tais materiais e a oportunidade de fazê-lo de modo genérico, tornando mais ágil a resposta ao Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão para o recebimento de materiais e suprimentos de informática oriundos do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, a serem utilizados nas Eleições de 2022, composta pelos servidores abaixo designados:

Willams Vieira Amorim - Presidente;

Gicelda Cortes Santos - Membro

Cláudio Gonçalves de Souza - Membro;

Mônica Martins Ávila Prado - Membro;

Manoel Marcondes Barros da Silva - Membro.

§ 1º O servidor Willams Vieira Amorim presidirá a Comissão e, nas ausências e impedimentos deste, a servidora Gicelda Cortes Santos.

§ 2º Os servidores Cosme Rodrigues de Souza e Wagner Ferreira Toletto substituirão quaisquer dos membros em suas ausências ou impedimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 18/01/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000660-04.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000660-04.2014.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR EDIVALDO DOS SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : AUGUSTO DO PRADO FRANCO NETO

ADVOGADO : ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE)

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

ADVOGADO : ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE)

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : Procurador Geral Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0000660-04.2014.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: EDIVALDO DOS SANTOS

INTERESSADO: EDUARDO ALVES DO AMORIM

Advogados do INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE 2829, ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE 2484, CRISTIANO MIRANDA PRADO - OAB/SE 5794, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806, PAULO CALUMBY BARRETTO - OAB/SE 2417

INTERESSADO: AUGUSTO DO PRADO FRANCO NETO

Advogados do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - OAB/SE 3173, PAULO CALUMBY BARRETTO - OAB/SE 2417, MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806, CRISTIANO MIRANDA PRADO - OAB/SE 5794, ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE 2484, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - OAB/SE 2829

**ATO ORDINATÓRIO****INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA**

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA os interessados, EDUARDO ALVES DO AMORIM e AUGUSTO DO PRADO FRANCO NETO, na(s) pessoa(s) do(s) seu(s) advogado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar, individualmente, o pagamento da multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos dos embargos de declaração ID nº 11342356 (Fls. 4/11 do PJE) proferidos nos autos do processo em epígrafe, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

OBS: A GRU será disponibilizada no andamento processual do PJE, após publicação desse Ato Ordinatório.

Aracaju (SE), em 18 de janeiro de 2022.

JAMILLE SECUNDO MELO

Chefe da SEPRO I/COREP/SJD

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

**01ª ZONA ELEITORAL****EDITAL****EDITAL 52/2022 - 01ª ZE - INDEFERIMENTO DE RAE'S**

Edital 52/2022 - 01ª ZE

A Excelentíssima Srª. Drª ELIANE CARDOSO COSTA MAGALHÃES, Juíza da 1ª Zona Eleitoral, do município de Aracaju, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foram INDEFERIDOS os requerimentos - TÍTULO NET, que não tiveram sua validade comprovada e/ou não preencheram os requisitos formais e legais previstos na Resolução do TRE/SE n. 6/2020, realizados no período de 12/01 a 17/01/2022, dos interessados abaixo relacionados:

ENDRYL SANTOS DA SILVA - 029734152100 - Falta quitação militar

KAUÃ LISBOA DOS SANTOS - 029734222135 - Falta quitação militar

KAROLAYNE SILVA ANDRADE - 029734242100 - Comprovante de residência ilegível

LUIZ EDUARDO PEREIRA TAVARES - 029734122160 - Falta quitação militar

JONATAS SANTOS DA SILVA - 029734182151 - Falta quitação militar

WESLEY SANTOS MOURA - 029734342178 - Falta quitação militar

VICTOR GABRIEL RAMOS DOS SANTOS - 030073682151 - Falta quitação militar

WILLIAMS OLIVEIRA DÓREA SANTOS - 030073652100 - Falta quitação militar

ALLYSSON OLIVEIRA LIMA - 030074032178 - Falta quitação militar

GUILHERME ANDRADE DA CONCEIÇÃO SOUZA - 030073932160 - Falta quitação militar

MIKAEL ANGELO GOMES SANTOS - 030074122160 - Falta quitação militar

RAFAEL HENRIQUE COSTA VIEIRA - 030073612186 - Falta quitação militar

JOÃO GABRIEL SANTOS OLIVEIRA - 030073642127 - Falta quitação militar

VINICIUS DA SILVA PEREIRA - 030073702178 - Falta quitação militar

FABRICIO MIGUEL FERREIRA FERNANDES - 030074172178 - Falta quitação militar

GABRIEL DE GOIS RODRIGUES DOS SANTOS - 030074262160 - Falta quitação militar

ANTONIO LOPES NETO - 030074422186 - Suspenso

VINICIUS SANTANA OLIVEIRA - 030074852119 - Falta quitação militar  
ANTHONY SILVA SANTOS - 030074602160 - Falta quitação militar  
ELIAS VIEIRA SANTOS - 030074522151 - Falta quitação militar  
WILLIAM SANTOS DA SILVA - 030074942100 - Falta quitação militar  
FÁBIA LORRANY TELES PEREIRA DOS SANTOS - 030075582100 - Falta comprovante de residência  
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA BOMFIM - 030075432127 - Falta documento de identidade  
JOÃO VICTOR SANTOS DA CONCEIÇÃO - 030075232186 - Falta comprovante de residência  
ALEX RODRIGO DOS REIS SANTOS - 030075112143 - Falta quitação militar  
LUIZ CAUA CHAGAS DE OLIVEIRA PASSOS LIMA - 030075042119 - Falta quitação militar.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juíza Eleitoral que fosse feito o presente EDITAL para publicação no DJE e afixação no local de costume, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para quaisquer manifestações, consoante o disposto no artigo 5º, da Resolução TRE/SE nº 6/2020.

CUMpra-SE. Dado e passado nesta cidade de Aracaju(SE), ao(s) 18 dia(s) do mês de janeiro de 2022. Eu, Mary Jane Sales Santos, Auxiliar de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELIANE CARDOSO COSTA MAGALHAES, Juíza Eleitoral/Juiz Eleitoral, em 20/01/2022, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1129419 e o código CRC BE9861C5.

## 03ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600097-05.2021.6.25.0003

PROCESSO : 0600097-05.2021.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GRACHO CARDOSO - SE)  
**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL : LEILA DAYANA SANTOS  
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)  
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)  
RESPONSÁVEL : JAILSON PEREIRA DE ANDRADE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600097-05.2021.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE  
INTERESSADO: PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: JAILSON PEREIRA DE ANDRADE, LEILA DAYANA SANTOS

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A,  
PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

#### INTIMAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Da 3ª Zona Eleitoral, Dr. RAPHAEL SILVA REIS, com fundamento no art. 35, §3º da Resolução TSE nº 23.604/2019 e devidamente autorizado pela Portaria 182/2018, art. 4º, XII, o Cartório Eleitoral da 3ª Zona INTIMA o INTERESSADO(S): PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO/SE) e seus responsáveis, na pessoa do seu advogado, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar os dados, sanear as falhas e/ou manifestar-se acerca do Relatório/Check-List (ID nº 102168061) da Unidade Técnica juntado aos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600097-05.2021.6.25.0003.

Aquidabã(SE), em 20 de janeiro de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES

Técnico Judiciário

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600225-59.2020.6.25.0003**

PROCESSO : 0600225-59.2020.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(AQUIDABÃ - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIOGO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DIOGO BARBOSA DE SOUZA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA  
PREFEITO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

REQUERENTE : FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600225-59.2020.6.25.0003 - AQUIDABÃ  
/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA  
PREFEITO, FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA, ELEICAO 2020 DIOGO  
BARBOSA DE SOUZA VICE-PREFEITO, DIOGO BARBOSA DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

Advogados do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOANA DOS SANTOS SANTANA - SE11884

#### INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao Despacho ID 102016187, proferido nos autos do processo em epígrafe, o Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA os prestadores de contas, através do seu advogado e da sua advogada, para efetuar o pagamento da primeira parcela da multa, arbitrada na sentença ID 76393621, a ser efetuado dentro do período de 30 dias da presente intimação para satisfação do débito, nos moldes do Despacho ID 102016187.

Aquidabã, 20/01/2022

SANDRA MIRANDA CONCEIÇÃO LIMA

Chefe de Cartório

## 05ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600128-19.2021.6.25.0005

PROCESSO : 0600128-19.2021.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOBRINHO

INTERESSADO : VERONICA JULIANI SENA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MALHADA DOS BOIS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600128-19.2021.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MALHADA DOS BOIS, VERONICA JULIANI SENA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOBRINHO

#### S E N T E N Ç A

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro-PSB (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Malhada dos Bois/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

A agremiação partidária carrou aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id:99019767) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à respectiva direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, a (o) Analista Técnico opinou pela aprovação das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

FUNDAMENTO E DECIDO.

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º acrescentou o § 4º ao art. 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

(...)

§ 4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do fundo partidário pelas instâncias superiores.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, visto que, no caso em tela, como inexistentes tais recursos, não há sequer o que analisar.

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da Declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, as Contas PRESTADAS e APROVADAS do diretório municipal do Partido *suso*, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLAÚDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-75.2020.6.25.0005**

PROCESSO : 0600036-75.2020.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : NIBALDO DE SANTANA JUNIOR

INTERESSADO : MARCIO DONIZETI DANTAS

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN CAPELA/SE

## JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-75.2020.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN CAPELA/SE, MARCIO DONIZETI DANTAS, NIBALDO DE SANTANA JUNIOR

### SENTENÇA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas da(o) Comissão Provisória/Diretório Municipal do Partido da Mobilização Nacional - PMN de Capela/SE, para análise da regularidade por este Juízo Eleitoral, bem como exame a luz da Lei nº 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019.

A Resolução TSE nº 23.604/2019, em seus arts. 31 ao 43, destaca o rito adequado à prestação de contas para aqueles partidos que tenha movimentado recursos financeiros no ano-exercício da prestação de contas, por outro lado reservou àqueles que não tenha movimentado recursos o rito constante ao art. 44, obrigando-os a apresentar declaração de ausência de movimentação financeira (Art. 28, § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019), vindo a mesma ser emitida no Sistema de Prestação de Conta Anual - SPCA.

Encerrado o prazo para apresentação das contas, o Cartório Eleitoral procedeu à Notificação do Partido (ID's 3657925), por meio da esfera estadual, na pessoa dos seus representantes legais, Presidente e Tesoureiro, para que estes sanassem a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019. O prazo transcorreu sem que houvesse manifestação dos interessados.

Em pesquisa a extratos bancários, no sistema de prestação de contas anuais (SPCA), enviados pelas instituições bancárias à Justiça Eleitoral, certificou-se não haver lançamento de informações para o ano da prestação de contas.

Certificou-se ainda, não haver informações sobre emissão de recibos de doação e registro de recebimento de recursos do Fundo Partidário.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Oportunizada a abertura de vista aos interessados, para manifestação a respeito das informações e os documentos apresentados no processo, o partido ficou-se inerte.

Eis o que cabe a relatar. Passo a decidir.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c arts. 4º, incisos IV e V, e 28 da Resolução TSE 23.604/2019).

No caso em exame, conquanto tenha sido a agremiação partidária devidamente notificada, por meio de seus representantes legais, não houve apresentação das contas ou qualquer justificativa. As respeito dessa matéria, a Resolução TSE nº 23.604//2019, em seus arts. 45, IV, "a"; 47, I, II, disciplina o seguinte:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:  
IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou"

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa."

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do Partido da Mobilização Nacional - PMN (Diretório/Comissão Provisória de Capela/SE), referentes ao exercício financeiro de 2019, com fundamento no art. 45, IV, 'a', da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (Art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Registre-se. Publique-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Intime-se o partido, para ciência desta decisão, via WhatsApp Business ou e-mail cadastrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Com o trânsito em julgado, proceda à notificação/intimação dos diretórios nacional e estadual, através do WhatsApp Business ou E-mail constante no SGIP, para cumprimento da perda do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto perdurar a omissão.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Havendo interposição de recursos, encaminhem-se aos autos ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLÁUDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600146-40.2021.6.25.0005**

PROCESSO : 0600146-40.2021.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EDUARDO DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE ROBERTO FEITOSA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600146-40.2021.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA, JOSE ROBERTO FEITOSA, EDUARDO DOS SANTOS

### SENTENÇA

Trata-se de Declaração de ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo ProgressistaS-PP (Diretório Municipal/Comissão Provisória de Capela/SE), objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

A agremiação partidária carrou aos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, diante disso determinou-se a adoção do rito processual estipulado no art. 44 da Resolução - TSE nº 23.604/2019.

Após Publicação do Edital (Id:99351379) no Diário de Justiça Eletrônico, o Cartório Eleitoral registrou não ter havido apresentação de impugnação, nem registro de emissão de recibos de doações, e não constar repasse ou distribuição de cotas do Fundo Partidário dos órgãos diretivos nacionais e estaduais à respectiva direção municipal em epígrafe.

Em Parecer conclusivo, a (o) Analista Técnico opinou pela aprovação das contas, por não encontrar nenhuma impropriedade ou irregularidade.

Instado a manifestar, o Ministério Público pugnou pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

### FUNDAMENTO E DECIDO.

A Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º acrescentou o § 4º ao art. 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais que hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro no exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

(...)

§ 4º - Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido".

Anote-se que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício em análise.

Outrossim, não consta ter havido repasse de recursos oriundos do fundo partidário pelas instâncias superiores.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, visto que, no caso em tela, como inexistentes tais recursos, não há sequer o que analisar.

### DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 44, inciso VIII, "a" c/c art. 45, inciso I, da Resolução - TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato ARQUIVAMENTO da Declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, as Contas PRESTADAS e APROVADAS do diretório municipal do Partido *suso*, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

CLAÚDIA DO ESPÍRITO SANTO

Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral

## 12ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600628-98.2020.6.25.0012**

PROCESSO : 0600628-98.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DWITHT NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

INVESTIGADO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO

INVESTIGADO : HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600628-98.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, DWITHT NASCIMENTO SILVA

Advogado do(a) INVESTIGADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

#### Sentença

Diante do parecer ministerial, que "por entender que a conduta narrada não descreve de forma suficiente a ilicitude eleitoral supostamente cometida, entendemos que a peça inicial carece dos requisitos necessários para se abrir um devido processo nesta seara eleitoral, e por isso deve ser indeferida, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, sem que isso interdite, a possibilidade de investigação em seara diversa, notadamente criminal." cujo autor é o próprio *Parquet*, Extingo o Feito sem resolução de mérito.

Publique-se no DJE. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza da 12ª Zona Eleitoral

(datado e assinado eletronicamente)

#### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600628-98.2020.6.25.0012**

PROCESSO : 0600628-98.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DWITHT NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

INVESTIGADO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO

INVESTIGADO : HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600628-98.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, DWITHT NASCIMENTO SILVA

Advogado do(a) INVESTIGADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

#### Sentença

Diante do parecer ministerial, que "por entender que a conduta narrada não descreve de forma suficiente a ilicitude eleitoral supostamente cometida, entendemos que a peça inicial carece dos requisitos necessários para se abrir um devido processo nesta seara eleitoral, e por isso deve ser indeferida, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, sem que isso interdite, a possibilidade de investigação em seara diversa, notadamente criminal." cujo autor é o próprio *Parquet*, Extingo o Feito sem resolução de mérito.

Publique-se no DJE. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza da 12ª Zona Eleitoral

(datado e assinado eletronicamente)

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600628-98.2020.6.25.0012**

PROCESSO : 0600628-98.2020.6.25.0012 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (LAGARTO - SE)

**RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE**

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DWITHT NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

INVESTIGADO : FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO

INVESTIGADO : HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600628-98.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO, DWITHT NASCIMENTO SILVA

Advogado do(a) INVESTIGADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Sentença

Diante do parecer ministerial, que "por entender que a conduta narrada não descreve de forma suficiente a ilicitude eleitoral supostamente cometida, entendemos que a peça inicial carece dos requisitos necessários para se abrir um devido processo nesta seara eleitoral, e por isso deve ser indeferida, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, sem que isso interdicte, a possibilidade de investigação em seara diversa, notadamente criminal." cujo autor é o próprio *Parquet*, Extingo o Feito sem resolução de mérito.

Publique-se no DJE. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos.

CAROLINA VALADARES BITENCOURT

Juíza da 12ª Zona Eleitoral

(datado e assinado eletronicamente)

## 14ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### RAE - DEFERIMENTO

Edital 70/2022 - 14ª ZE

O(A) senhor(a) Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, chefe de cartório, de ordem do (a) Excelentíssimo(a) senhor(a) Roberto Flávio Conrado de Almeida, Juiz(a) da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe, nos termos da Portaria nº 01/2016, na forma da Lei, etc.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução/TSE nº 21.538/03, contados a partir da presente publicação, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamentos, Transferências, Revisões e 2ª Vias constantes do Lote nº 0001 /2022, em conformidade com a referida Resolução. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 14ª Zona, com sede em Maruim/SE, situado na Rua Álvaro Garcez, 485, Boa Hora, CEP 49.770-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital, sendo enviado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral em Sergipe, e afixado no local de costume deste Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, ao vigésimo dia de janeiro de dois mil e vinte e dois (20/01 /2022). Eu, Gustavo Menezes Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei e digitei o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe de Cartório, em 20/01/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 15ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600821-07.2020.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR** : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDÁ CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

REPRESENTADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDÁ CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES, RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Postula a representada o adiamento da audiência de instrução designada, tendo em vista que datada para período de recesso forense. Tenho que a razão lhe assiste. Inadvertidamente não observou o Juízo que somente audiências de feitos urgentes podem ocorrer até o dia 20 do corrente mês, nos termos da legislação mencionada pela parte, razão porque defiro o pedido e redesigno o ato para o dia 09/02/2022, às 14hs:00min.

Intimações e providências necessárias.

#### REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015

PROCESSO : 0600821-07.2020.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

REPRESENTADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES, RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421

DESPACHO

Vistos, etc.

Postula a representada o adiamento da audiência de instrução designada, tendo em vista que datada para período de recesso forense. Tenho que a razão lhe assiste. Inadvertidamente não observou o Juízo que somente audiências de feitos urgentes podem ocorrer até o dia 20 do corrente mês, nos termos da legislação mencionada pela parte, razão porque defiro o pedido e redesigno o ato para o dia 09/02/2022, às 14hs:00min.

Intimações e providências necessárias.

#### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600821-07.2020.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE  
ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)  
REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS  
ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)  
ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

REPRESENTADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES, RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Postula a representada o adiamento da audiência de instrução designada, tendo em vista que datada para período de recesso forense. Tenho que a razão lhe assiste. Inadvertidamente não observou o Juízo que somente audiências de feitos urgentes podem ocorrer até o dia 20 do corrente mês, nos termos da legislação mencionada pela parte, razão porque defiro o pedido e redesigno o ato para o dia 09/02/2022, às 14hs:00min.

Intimações e providências necessárias.

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

## DESPACHO

Vistos, etc.

Observo que inadvertidamente não observou este Juízo que somente audiências de feitos urgentes podem ocorrer até o dia 20 do corrente mês, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista o recesso forense. Assim, a fim de prevenir nulidades, redesigno o ato para o dia 09/02/2022, às 15hs:30min.

Intimações e providências necessárias.

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

DESPACHO

Vistos, etc.

Observo que inadvertidamente não observou este Juízo que somente audiências de feitos urgentes podem ocorrer até o dia 20 do corrente mês, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista o recesso forense. Assim, a fim de prevenir nulidades, redesigno o ato para o dia 09/02/2022, às 15hs:30min.

Intimações e providências necessárias.

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BRED A CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

DESPACHO

Vistos, etc.

Observo que inadvertidamente não observou este Juízo que somente audiências de feitos urgentes podem ocorrer até o dia 20 do corrente mês, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista o recesso forense. Assim, a fim de prevenir nulidades, redesigno o ato para o dia 09/02/2022, às 15hs:30min.

Intimações e providências necessárias.

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600824-59.2020.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INVESTIGADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

REPRESENTANTE : EDIVANIA RAMALHO TELES

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600824-59.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS, EDIVANIA RAMALHO TELES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

INVESTIGADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDAS CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

DESPACHO

Vistos, etc.

Observo que inadvertidamente não observou este Juízo que somente audiências de feitos urgentes podem ocorrer até o dia 20 do corrente mês, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista o recesso forense. Assim, a fim de prevenir nulidades, redesigno o ato para o dia 09/02/2022, às 15hs:30min.

Intimações e providências necessárias.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600067-65.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600067-65.2020.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(NEÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : VAGNA WANDERLEY DE SOUZA

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600067-65.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: VAGNA WANDERLEY DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de prazo pela parte para juntada de documentos, intime-se esta, por seu adogado, para juntá-los, no prazo de 03 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

I.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, promova-se a análise técnica do mérito das contas. Após, ao MPE.

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015**

PROCESSO : 0600821-07.2020.6.25.0015 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BREJO GRANDE - SE)

**RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTADO : MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

REPRESENTANTE : CLYSMER FERREIRA BASTOS

ADVOGADO : DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE)

ADVOGADO : MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600821-07.2020.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: CLYSMER FERREIRA BASTOS

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA - SE7102, DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO - SE6570

REPRESENTADO: DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDIA CAVALCANTE, MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES, RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297

Advogado do(a) REPRESENTADO: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421

DESPACHO

Vistos, etc.

Postula a representada o adiamento da audiência de instrução designada, tendo em vista que datada para período de recesso forense. Tenho que a razão lhe assiste. Inadvertidamente não observou o Juízo que somente audiências de feitos urgentes podem ocorrer até o dia 20 do corrente mês, nos termos da legislação mencionada pela parte, razão porque defiro o pedido e redesigno o ato para o dia 09/02/2022, às 14hs:00min.

Intimações e providências necessárias.

**16ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600232-12.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600232-12.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ELOY LIMA ARIMATEA ROSA (5052/SE)

REQUERENTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : ELOY LIMA ARIMATEA ROSA (5052/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600232-12.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR, JOSE CARLOS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ELOY LIMA ARIMATEA ROSA - SE5052

Advogado do(a) REQUERENTE: ELOY LIMA ARIMATEA ROSA - SE5052

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO**

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ordem do EXMª. Sr.ª Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) JOSE CARLOS DOS SANTOS, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no Relatório Técnico Preliminar de Exame das contas do(a) Prestador(a), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (ID. nº [102193361](#)).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600236-49.2020.6.25.0016**

PROCESSO : 0600236-49.2020.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA CARLA MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ELOY LIMA ARIMATEA ROSA (5052/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA CARLA MOURA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ELOY LIMA ARIMATEA ROSA (5052/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600236-49.2020.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA CARLA MOURA DE OLIVEIRA VEREADOR, ANA CARLA MOURA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELOY LIMA ARIMATEA ROSA - SE5052

Advogado do(a) REQUERENTE: ELOY LIMA ARIMATEA ROSA - SE5052

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO**

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ordem do EXMª. Sr.ª Juíza Titular da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr.ª ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) ANA CARLA MOURA DE OLIVEIRA, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no Relatório Técnico Preliminar de Exame das contas do(a) Prestador(a), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

A esse respeito, o supracitado Relatório foi anexado no Processo Judicial Eletrônico - PJe (ID. nº [102193358](#)).

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

## **21ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600685-89.2020.6.25.0021**

PROCESSO : 0600685-89.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

**RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600685-89.2020.6.25.0021 - SÃO CRISTÓVÃO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO VEREADOR, ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS - SE9355

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, e em conformidade com o disposto nos art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 4º, XVI, da Portaria nº 460/2020, o Cartório da 21ª Zona Eleitoral do TRE-SE, INTIMA O PRESTADOR DE CONTAS, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da (s) irregularidade(s) apontada(s) no PTE- PROCEDIMENTO TÉCNICO DE EXAME, (ID 102197196 - Relatório Preliminar) , da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: O PROCEDIMENTO TÉCNICO DE EXAME da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.sea>

São Cristóvão/SE

Antonio Sérgio Santos de Andrade

Chefe de Cartório - 21ª Zona

(datado e assinado eletronicamente)

## **23ª ZONA ELEITORAL**

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600037-69.2021.6.25.0023

PROCESSO : 0600037-69.2021.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

**RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EQUITON SILVA MENEZES

ADVOGADO : AMANDA DE JESUS CRUZ (13332/SE)

ADVOGADO : ANA RUTE SOARES DE GOIS SANTOS (13894/SE)

ADVOGADO : EDIMAGNO ARAUJO DE SOUZA (13014/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EQUITON SILVA MENEZES VEREADOR

ADVOGADO : ANA RUTE SOARES DE GOIS SANTOS (13894/SE)

ADVOGADO : EDIMAGNO ARAUJO DE SOUZA (13014/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600037-69.2021.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EQUITON SILVA MENEZES VEREADOR, EQUITON SILVA MENEZES

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA RUTE SOARES DE GOIS SANTOS - SE13894, EDIMAGNO ARAUJO DE SOUZA - SE13014

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA RUTE SOARES DE GOIS SANTOS - SE13894, AMANDA DE JESUS CRUZ - SE13332, EDIMAGNO ARAUJO DE SOUZA - SE13014

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais de EQUITON SILVA MENEZES, que concorreu a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020.

Foram juntados aos autos a documentação e informações exigidas no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Publicado o edital, decorreu "in albis" o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Concluída a análise técnica, o Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação das Contas.

Instado a manifestar-se, opinou o MPE pela não prestação das contas, considerando que o candidato não declarou qualquer gasto na sua prestação de contas..

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente verifico que as contas finais foram apresentadas diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607 /19, e entregues intempestivamente à Justiça Eleitoral, conforme certidão ID 96561122.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, conforme preceitua o § 3º, e inciso II, § 5º, art. 49, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O prestador de contas juntou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (§ 5º, art. 45, e alínea "f", II, art. 53), bem como a sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a regular abertura de conta bancária, conforme preceitua o art. 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A presente prestação de contas tramitou segundo o rito simplificado, em virtude do município contar com menos de 50.000 (cinquenta mil) eleitores, conforme preceitua o art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 11).

Verifica-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, detalhados nos artigos 64, caput, e 53, II, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019, foram juntados ao processo.

Durante a análise técnica da prestação de contas, pelo rito simplificado e informatizado, verificou-se o cumprimento das exigências legais esculpidas no art. 65, e incisos, da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme os seguintes resultados:

- I - Não houve o recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Não houve o recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Não verificou-se a extrapolação de limite de gastos;
- IV - Não foi detectada a omissão de receitas e gastos eleitorais;

Por outro lado, o MPE pugnou pela não prestação devido à ausência de gasto na prestação de contas. Ocorre que o fato de não haver movimentação financeira não implica diretamente na declaração de não prestação das contas. É o entendimento do TRE-SE, senão vejamos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE. NÃO VERIFICADA. SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES. NÃO CONSTATADA. PROVIMENTO DO RECURSO. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. Não constitui vício a ausência de intimação para o candidato se manifestar acerca de pareceres preliminar e conclusivo quando os referidos documentos contêm opinião pela aprovação das contas.

2. Impõe o conhecimento do recurso apresentado a destempo quando não se pode concluir, pelas informações existentes nos autos, que o recorrente teve ciência do teor da sentença.

3. A apresentação de contas sem registro de movimentação financeira não implica, por si só, na sua desaprovação, uma vez que mesmo sendo uma situação excepcional, pode acontecer de um candidato concorrer a cargo eletivo sem realizar qualquer dispêndio, seja pela completa ausência de recursos financeiros, seja porque não quis. (grifo nosso)

4. Recurso conhecido e provido.

(Recurso Eleitoral 180-94.2012.6.25.0000, Acórdão 1156/2012, Relator Juiz Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho, julgamento em 24.10.2012, publicação no DJE/ TRE-SE em 26.10.2012)

Além disso, através do cruzamento de informações do sistema SPCE, não houve recebimento de fundo partidário nem fundo especial de financiamento de campanha, que por se tratarem de recurso público, demonstrariam, em tese, mais gravidade caso não houvesse comprovação dos gastos.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo prestador de contas EQUITON SILVA MENEZES,

relativas às Eleições Municipais de 2020, com fulcro no art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o tribunal regional eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 85, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012, e art. 32, caput, da Lei nº 9.096 /1995).

Após, archive-se com as cautelas de praxe.

Tobias Barreto - SE, datado e assinado eletronicamente.

LÍVIA SANTOS RIBEIRO

Juíza Eleitoral

## **27ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600495-11.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600495-11.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SILAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

REQUERENTE : SILAS DOS SANTOS

ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600495-11.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILAS DOS SANTOS VEREADOR, SILAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

Advogado do(a) REQUERENTE: YURI ANDRE PEREIRA DE MELO - SE8085

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuidam os autos da omissão na prestação de contas do candidato SILAS DOS SANTOS, referentes às Eleições Municipais 2020, em que concorreu ao cargo de vereador.

Regularmente notificado a suprir a omissão, não apresentou as contas (ID 94871550).

A Unidade Técnica juntou aos autos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras como também informações disponíveis na Justiça Eleitoral quanto ao recebimento de recursos de fundo público (ID 100753211).

Instado, a ilustre Representante do Ministério Público opinou pela declaração das contas como não prestadas (ID 101129857).

É o breve relatório.

Decido.

O candidato, inobstante devidamente citado, deixou de apresentar as contas de campanha referente pleito eleitoral de 2020.

A Resolução TSE nº 23.607/2019 determina em seu art. 74, IV, a, que caso o candidato, depois de citado pessoalmente na forma do inciso IV do § 5º do art. 49 c/c art. 98, §8º da referida norma, permaneça omissa quanto à apresentação das contas, essas serão declaradas como não prestadas,

As consequências decorrentes da não apresentação de contas estão previstas no art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, verbis:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas; (...)

Na hipótese, como foi relatado, o interessado, embora devidamente citado, deixou de apresentar a prestação de contas de campanha para o pleito eleitoral de 2020, impondo, por este motivo, o julgamento de suas contas como não prestadas.

À vista do exposto, na linha da manifestação ministerial, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo NÃO PRESTADAS, as contas de campanha do(a) candidato(a) SILAS DOS SANTOS relativas às Eleições municipais do ano de 2020 e determino, nos termos do art 79, § 1º, da citada norma, a devolução da quantia R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente aos valores recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Anote-se no ELO (após o trânsito em julgado) o comando ASE 230 (motivo 05), conforme determina o art. 80 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação a todos os interessados (art. 78, parágrafo único, Res.-TSE nº 23.607/2019).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Anotações necessárias no SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju (SE), 19 de janeiro de 2022.

José Pereira Neto

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-30.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600345-30.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLEBSON PINTO DA SILVA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLEBSON PINTO DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)  
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)  
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)  
ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)  
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)  
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)  
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)  
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-30.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEBSON PINTO DA SILVA VEREADOR, CLEBSON PINTO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO CASTELLI - SP152431, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920

#### SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de vereador, no município de Aracaju/SE, apresentada pelo(a) candidato(a) CLEBSON PINTO DA SILVA.

Instrumento procuratório (id 45329767).

As contas foram apresentadas intempestivamente.

Determinação de análise técnica (id 95005310).

Fluxo de três dias (art. 56, Res. 23.607/19), sem impugnação (id 95541087).

Relatório preliminar com solicitação de diligências (id 99332236).

Manifestação do interessado (id 99758034 e anexos).

Parecer conclusivo opinando pela reprovação das contas (id 100490395).

O promotor se manifesta pela desaprovação (id 101129705).

É o breve relato. Decido.

Dentre as irregularidades indicadas no parecer conclusivo, destaca-se a omissão de receitas e gastos eleitorais com despesas de combustíveis e/ou lubrificantes sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia compromete a regularidade das contas.

Em resposta, o interessado informou o que o veículo utilizado teria sido cedido gratuitamente para uso na campanha. Todavia, não juntou contrato de cessão do veículo.

Convém assinalar que a manifestação do candidato, através da petição (99758034 e anexos), não teve consistência para modificar as constatações do parecer técnico, uma vez que não comprovou a alegada cessão do veículo através de instrumento de cessão do bem cedido, nos moldes que dispõe art. 58, II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O firme entendimento é no sentido que as falhas substanciais, que comprometam a regularidade da prestação de contas, acarretam a respectiva desaprovação (art. 30, III, Lei 9.504/97). E, como observado, os fatos elencados no parecer técnico revestem a gravidade reprovada pela legislação.

Assim, acolho os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público eleitoral para, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgar DESAPROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) CLEBSON PINTO DA SILVA, relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Procedam-se às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), bem como o lançamento do ASE 230 (IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS), motivo forma 3 (DESAPROVAÇÃO), no cadastro do candidato.

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Aracaju, 19 de janeiro de 2022.

José Pereira Neto

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600842-44.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600842-44.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WERDEN TAVARES PINHEIRO VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

REQUERENTE : WERDEN TAVARES PINHEIRO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600842-44.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WERDEN TAVARES PINHEIRO VEREADOR, WERDEN TAVARES PINHEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de vereador, no município de Aracaju/SE, referente ao(à) candidato(a) WERDEN TAVARES PINHEIRO.

As contas foram apresentadas intempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sobrevieram impugnações ou denúncias.

Relatório preliminar com solicitação de diligências.

Devidamente intimado para se manifestar, o candidato deixou o prazo transcorrer *in albis*.

O examinador emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado, o ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se pela aprovação com ressalvas.

É o breve relatório. Decido.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 66 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), a analista de contas detectou que houve omissão de despesas constantes da prestação de contas e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais. Todavia, concluiu no parecer final que *"após acesso ao sistema Fiscaliza JE, constatamos que foram emitidas duas notas fiscais, de nº 24437576 no valor de R\$ 841,77 e Nota fiscal nº 23450122 no valor de R\$ 54,58, ambas em favor do FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA, totalizando um valor de R\$ 896,35 (oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), e a referida despesa aparentemente fez parte da prestação de contas do candidato. Contudo, foram lançadas apenas duas despesas com impulsionamento, uma no valor de R\$ 839,00 (26/10/2020 - Id 98320018). (...) No caso em análise, o Facebook faturou um valor de R\$ 684,16 (setecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), referente a utilização dos serviços de impulsionamento, porém, emitiu boletos totalizando um valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que foram devidamente pagos pelo prestador, como se infere da documentação acima colacionada, restando com isso uma diferença de R\$ 84,61 (oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) não contabilizados na presente prestação de contas. Inobstante a existência de falha nas contas prestadas pelo candidato, a omissão referente a diferença de R\$ 84,61 (oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) com despesa de impulsionamento, por se tratar de pequeno valor (0,75% comparado ao montante total), não compromete a fiscalização das presentes contas por esta Justiça Especializada e sugere tão somente a anotação de ressalva no caso concreto, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade."*

Sendo assim, resta comprovada que as inconsistências apresentadas no relatório de diligência não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas. Ademais, como observado, não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas de campanha do(a) candidato(a) WERDEN TAVARES PINHEIRO relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através Diário da Justiça Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público por meio do PJE.

Procedam-se às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Aracaju, 18 de janeiro de 2022

José Pereira Neto

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600805-17.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600805-17.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES VEREADOR

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600805-17.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES VEREADOR, CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

### SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de vereador, no município de Aracaju/SE, referente ao(à) candidato(a) CARLOS ANTÔNIO DE MAGALHÃES.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sobrevieram impugnações ou denúncias.

Relatório preliminar com solicitação de diligências.

Devidamente intimado para se manifestar, o candidato deixou o prazo transcorrer *in albis*.

O examinador emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado, o ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se pela aprovação com ressalvas.

É o breve relatório. Decido.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), a análise técnica constatou algumas irregularidades/ inconsistências, conforme parecer conclusivo:

1- Divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais;

2- Ocorrência de indícios de irregularidade por suposta ausência de capacidade operacional de fornecedores de serviço cujos sócios ou administradores foi beneficiários do auxílio emergencial de 2020;

No que pertine às despesas não informadas, o analista de contas concluiu em seu parecer final que *"o Facebook faturou um valor de R\$ 684,16 (setecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), referente a utilização dos serviços de impulsionamento, porém, emitiu boletos totalizando um valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que foram devidamente pagos pelo prestador, como se infere da documentação acima colacionada, restando com isso uma diferença de R\$ 84,61 (oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) não contabilizados na presente prestação de contas. Inobstante a existência de falha nas contas prestadas pelo candidato, a omissão referente a diferença de R\$ 84,61 (oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) com despesa de impulsionamento, por se tratar de pequeno valor (0,75% comparado ao montante total), não compromete a fiscalização das presentes contas por esta Justiça Especializada e sugere tão somente a anotação de ressalva no caso concreto, em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade."*

Com relação ao item "2", revela-se ser medida que compete ao órgão investigativo do judiciário, o Ministério Público, aferir eventual necessidade de instauração de procedimento próprio para averiguação de eventual ilícito perpetrado, não competindo a essa Justiça Eleitoral, em processo de prestação de contas, qualquer medida.

Sendo assim, resta comprovada que as inconsistências apresentadas no relatório de diligência não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas. Ademais, como observado, não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, COM RESSALVAS, as contas de campanha do(a) candidato(a) CARLOS ANTÔNIO DE MAGALHÃES relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através Diário da Justiça Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público por meio do PJE.

Procedam-se às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Transcorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se os autos.

Aracaju, 18 de janeiro de 2022

José Pereira Neto

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-44.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600551-44.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO (12498/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO (12498/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-44.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO - SE12498

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO - SE12498

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Cuidam os autos da omissão do candidato CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, em apresentar as contas referentes às Eleições Municipais 2020, em que concorreu ao cargo de vereador.

Regularmente notificado a suprir a omissão, não apresentou as contas.

A Unidade Técnica juntou aos autos o extrato bancário enviado pela instituição financeira como também informações disponíveis na Justiça Eleitoral quanto ao recebimento de recursos de fundo público.

Instado, a ilustre Representante do Ministério Público opinou pela declaração das contas como não prestadas.

É o breve relatório.

Decido.

O candidato, inobstante devidamente citado, deixou de apresentar as contas de campanha referente pleito eleitoral de 2020.

A Resolução TSE nº 23.607/2019 determina em seu art. 74, IV, a, que caso o candidato, depois de citado pessoalmente na forma do inciso IV do § 5º do art. 49 c/c art. 98, §8º da referida norma, permaneça omissos quanto à apresentação das contas, essas serão declaradas como não prestadas,

As consequências decorrentes da não apresentação de contas estão previstas no art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, verbis:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas; (...)

Na hipótese, como foi relatado, o interessado, embora devidamente citado, deixou de apresentar a prestação de contas de campanha para o pleito eleitoral de 2020, impondo, por este motivo, o julgamento de suas contas como não prestadas.

À vista do exposto, na linha da manifestação ministerial, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo NÃO PRESTADAS, as contas de campanha do(a) candidato(a) CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Anote-se no ELO (após o trânsito em julgado) o comando ASE 230 (motivo 05), conforme determina o art. 80 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação a todos os interessados (art. 78, parágrafo único, Res.-TSE nº 23.607/2019).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.  
Anotações necessárias no SICO.  
Após, arquivem-se os autos.  
Aracaju (SE), 18 de janeiro de 2022.  
José Pereira Neto  
Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600001-15.2021.6.25.0027**

PROCESSO : 0600001-15.2021.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : WLADIMIR WANDER DOS SANTOS FERRAZ  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 WLADIMIR WANDER DOS SANTOS FERRAZ VEREADOR

### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600001-15.2021.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WLADIMIR WANDER DOS SANTOS FERRAZ VEREADOR, WLADIMIR WANDER DOS SANTOS FERRAZ

### SENTENÇA

Vistos etc.

Cuidam os autos da omissão do candidato WLADIMIR WANDER DOS SANTOS FERRAZ, em apresentar as contas referentes às Eleições Municipais 2020, em que concorreu ao cargo de vereador.

Regularmente notificado a suprir a omissão, não apresentou as contas.

A Unidade Técnica juntou aos autos o extrato bancário enviado pela instituição financeira como também informações disponíveis na Justiça Eleitoral quanto ao recebimento de recursos de fundo público.

Instado, a ilustre Representante do Ministério Público opinou pela declaração das contas como não prestadas.

É o breve relatório.

Decido.

O candidato, inobstante devidamente citado, deixou de apresentar as contas de campanha referente pleito eleitoral de 2020.

A Resolução TSE nº 23.607/2019 determina em seu art. 74, IV, a, que caso o candidato, depois de citado pessoalmente na forma do inciso IV do § 5º do art. 49 c/c art. 98, §8º da referida norma, permaneça omissa quanto à apresentação das contas, essas serão declaradas como não prestadas,

As consequências decorrentes da não apresentação de contas estão previstas no art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, verbis:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas; (...)

Na hipótese, como foi relatado, o interessado, embora devidamente citado, deixou de apresentar a prestação de contas de campanha para o pleito eleitoral de 2020, impondo, por este motivo, o julgamento de suas contas como não prestadas.

À vista do exposto, na linha da manifestação ministerial, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo NÃO PRESTADAS, as contas de campanha do(a) candidato(a) WLADIMIR WANDER DOS SANTOS FERRAZ, relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Anote-se no ELO (após o trânsito em julgado) o comando ASE 230 (motivo 05), conforme determina o art. 80 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação a todos os interessados (art. 78, parágrafo único, Res.-TSE nº 23.607/2019).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Anotações necessárias no SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju (SE), 18 de janeiro de 2022.

José Pereira Neto

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600938-59.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600938-59.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HUMBERTO DOUGLAS SILVA DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO (12498/SE)

REQUERENTE : HUMBERTO DOUGLAS SILVA DA CONCEICAO

ADVOGADO : FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO (12498/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600938-59.2020.6.25.0027 - ARACAJU /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUMBERTO DOUGLAS SILVA DA CONCEICAO VEREADOR, HUMBERTO DOUGLAS SILVA DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO - SE12498

Advogado do(a) REQUERENTE: FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO - SE12498

---

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO - VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)

Autorizado pela Portaria nº 490/2020, o Cartório da 27ª Zona Eleitoral do Tribunal Eleitoral de Sergipe INTIMA Vossa Senhoria, para, no prazo de 03 (três) dias, juntar aos presentes autos procuração constituindo advogado nos termos do art. 53, II, alínea "f", c/c art. 98, §8º da Res. TSE 23.607/2019, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: o atendimento à presente diligência deverá ser feito diretamente nos autos do processo em epígrafe no [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2022.

Gleide Nádia Soares do Nascimento

Servidora da 27ª ZE/SE

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600023-44.2019.6.25.0027**

PROCESSO : 0600023-44.2019.6.25.0027 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE  
REPRESENTADO : MERIENY CALHEIROS GATTO  
ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)  
ADVOGADO : AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP)  
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG)  
REPRESENTADO : LEONARDO MAIA DE ALENCAR  
ADVOGADO : RAIMUNDO COSTA COELHO FILHO (2764/SE)  
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600023-44.2019.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: LEONARDO MAIA DE ALENCAR, MERIENY CALHEIROS GATTO

Advogados do(a) REPRESENTADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - MG108281, AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - SP2075220, ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173

DESPACHO

Notifique-se a Defensoria Pública para apresentação da defesa do representado LEONARDO MAIA DE ALENCAR, na forma do artigo 22, I, a, da Lei Complementar n.º 64/90, assinando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias em dobro.

Retifique-se a autuação para do defensor do representado.

Aracaju, 18 de janeiro de 2022.

José Pereira Neto

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000313-16.2016.6.25.0027**

PROCESSO : 0000313-16.2016.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
Destinatário : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
RESPONSÁVEL : NICANOR DE FARIAS NETO  
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000313-16.2016.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

RESPONSÁVEL: NICANOR DE FARIAS NETO

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARLTON DE SOUZA CARVALHO, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

DESPACHO

Defiro o pedido da União.

Aracaju, 18 de janeiro de 2022.

José Pereira Neto

Juiz Eleitoral

### **EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000004-39.2009.6.25.0027**

PROCESSO : 0000004-39.2009.6.25.0027 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR** : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUTADO : MARIETA CARDOSO

EXEQUENTE : MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000004-39.2009.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXEQUENTE: MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIETA CARDOSO

SENTENÇA

Vistos.

A Procuradoria da Fazenda Nacional propôs a presente execução fiscal em face de Marieta Cardoso visando a satisfação de crédito que entende ser devido. A exequente foi intimada por 3 (três) vezes, nos dias 07/06/2021, 10/09/2021 e 18/10/2021, para dar prosseguimento ao feito, todavia, manteve-se inerte (certidões id 93843266, 97678020 e 101408601).

Decido.

A extinção do processo sem julgamento do mérito, por abandono da causa, pressupõe que o autor não promova os atos e diligências que lhe competir e que haja prévia intimação pessoal para que supra a falta no prazo de 5 dias. No presente caso, a exequente foi intimada por três vezes para dar prosseguimento ao feito, mas não o fez.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA MUNICIPAL INTIMADA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. ABANDONO DE CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA.

1. Diante da intimação pessoal do representante da Fazenda Municipal, para dar prosseguimento ao feito, permanecendo ele inerte por mais de trinta dias, cabe ao juiz determinar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono de causa.

2. Não se aplica, à espécie, da Súmula nº 240/STJ, porquanto não embargada a execução.

3. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 1198324 MG 2010/0106705-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 28/06/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/08/2011)

Ademais, não há óbice legal à extinção da execução fiscal, com fundamento no art. 485, inciso III, do CPC/2015, porque, a despeito de a Lei nº6.830/80 não contemplar sanção processual para inércia do exequente, é assente que as disposições do Código de Processo Civil aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento regulado pela LEF, por força de seu art.1º.

Posto isso, EXTINGO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil, por reconhecer, de ofício, o abandono da causa pela exequente.

Publique-se e intímem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Aracaju, 17 de janeiro de 2022.

José Pereira Neto

Juiz Eleitoral.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600276-95.2020.6.25.0027**

PROCESSO : 0600276-95.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARACAJU - SE)

**RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HELIO DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : HELIO DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600276-95.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELIO DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR, HELIO DO NASCIMENTO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuidam os autos da omissão na prestação de contas do candidato HELIO DO NASCIMENTO SANTOS, referentes às Eleições Municipais 2020, em que concorreu ao cargo de vereador.

Regularmente notificado a suprir a omissão, não apresentou as contas (ID 100555551).

A Unidade Técnica juntou aos autos extratos bancários enviados pelas instituições financeiras como também informações disponíveis na Justiça Eleitoral quanto ao recebimento de recursos de fundo público (ID 100751325).

Instado, a ilustre Representante do Ministério Público opinou pela declaração das contas como não prestadas (ID 101129857).

É o breve relatório.

Decido.

O candidato, inobstante devidamente citado, deixou de apresentar as contas de campanha referente pleito eleitoral de 2020.

A Resolução TSE nº 23.607/2019 determina em seu art. 74, IV, a, que caso o candidato, depois de citado pessoalmente na forma do inciso IV do § 5º do art. 49 c/c art. 98, §8º da referida norma, permaneça omissa quanto à apresentação das contas, essas serão declaradas como não prestadas,

As consequências decorrentes da não apresentação de contas estão previstas no art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, verbis:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas; (...)

Na hipótese, como foi relatado, o interessado, embora devidamente citado, deixou de apresentar a prestação de contas de campanha para o pleito eleitoral de 2020, impondo, por este motivo, o julgamento de suas contas como não prestadas.

À vista do exposto, na linha da manifestação ministerial, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo NÃO PRESTADAS, as contas de campanha do(a) candidato(a) HELIO DO NASCIMENTO SANTOS, relativas às Eleições municipais do ano de 2020.

Anote-se no ELO (após o trânsito em julgado) o comando ASE 230 (motivo 05), conforme determina o art. 80 da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Publique-se no DJE, o que servirá de intimação a todos os interessados (art. 78, parágrafo único, Res.-TSE nº 23.607/2019).

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Anotações necessárias no SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju (SE), 19 de janeiro de 2022.

José Pereira Neto

Juiz Eleitoral

## **30ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-69.2022.6.25.0030**

PROCESSO : 0600001-69.2022.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : VALDILENE DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-69.2022.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

INTERESSADA(S): VALDIRENE DOS SANTOS (029924042194) E VALDILENE DOS SANTOS (029924862135)

## SENTENÇA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar a coincidência biográfica de duas inscrições eleitorais, comunicada a este Juízo, via Sistema ELO, sob o nº 1DSE2102757505 (ID 102061156), envolvendo a(s) eleitor(as) VALDIRENE DOS SANTOS (IE 029924042194) e VALDILENE DOS SANTOS (IE 029924862135), agrupadas por ocasião do batimento executado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Repousam a Informação ID 102061151, baseada em pesquisa no Sistema ELO, e demais documentos acostados aos autos (IDs 102061157, 102061158, 102061159, 102061160, 102061161, 102061162 e 102061163), esclarecendo a ocorrência de equívoco cometido pelo Cartório Eleitoral no alistamento do eleitor.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

Vislumbra-se de todos os documentos e esclarecimentos adunados que o fato gerador da similaridade encontrada nas inscrições, a bem da verdade, decorre de mero erro cartorário, por ser aceito e encaminhado para processamento um segundo requerimento de alistamento eleitoral, enviado pela ora interessada, no dia 14/12/2021, embora já lhe tivesse sido deferida a inscrição eleitoral nº 029924042194, requerida, em 09/11/2021.

Razão por que, dispensando-se qualquer notificação, determino a regularização da inscrição eleitoral de nº VALDIRENE DOS SANTOS (029924042194), cancelando-se a sua inscrição eleitoral mais recente de nº 029924862135.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 48, *caput*, da Resolução-TSE nº 21.538/2003, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal ou má fé por parte do eleitor.

Cumpra-se. Publique-se. Após, archive-se.

Cristinápolis/SE, em 20 de janeiro de 2022.

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

**34ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600790-27.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600790-27.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600790-27.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR, DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS PIRES - SE10531

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art.69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o prestador de contas DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 102196889), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique em alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO 1: O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

Nossa Senhora do Socorro, 20 de janeiro de 2022.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor da 34ª Zona Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS) [38](#)

AMANDA DE JESUS CRUZ (13332/SE) [26](#)

AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES (2075220/SP) [38](#)

ANA RUTE SOARES DE GOIS SANTOS (13894/SE) [26](#) [26](#)

ANDREA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (2484/SE) [4](#) [4](#)

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [29](#) [29](#)

CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA (108281/MG) [38](#)

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [29](#) [29](#)

CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [4](#) [4](#)

DANIEL DOS SANTOS PIRES (10531/SE) [42](#) [42](#)

DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [29](#) [29](#)

DEBORA FELIX RODRIGUES CARDOSO (6570/SE) [16](#) [16](#) [17](#) [18](#) [19](#) [20](#) [21](#) [22](#)

EDIMAGNO ARAUJO DE SOUZA (13014/SE) [26](#) [26](#)

ELOY LIMA ARIMATEA ROSA (5052/SE) [23](#) [23](#) [24](#) [24](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [4](#) [4](#) [16](#) [16](#) [17](#) [18](#) [18](#) [19](#) [19](#) [20](#) [20](#) [21](#) [21](#) [22](#)

FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [38](#)

FELIPE CAVALCANTE SANTOS SOUTO (12498/SE) 34 34 37 37  
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 4 4  
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) 29 29  
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 6 7 7 7 7  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 29 29  
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 7 7 7 7  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 16 16 17 18 18 19 19 20 20 21  
21 22  
LUCAS DANILLO FONTES DOS SANTOS (9355/SE) 25  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 4 4  
MARCONDES DOS SANTOS VERCOSA (7102/SE) 16 16 17 18 19 20 21 22  
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 22 40 40  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 29 29  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 13 13 14 29 29  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 29 29  
PAULO CALUMBY BARRETTO (2417/SE) 4 4  
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 6  
RAIMUNDO COSTA COELHO FILHO (2764/SE) 38  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 29 29  
VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) 16 16 17 22  
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 31 31 33 33  
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (8085/SE) 28 28

## ÍNDICE DE PARTES

ANA CARLA MOURA DE OLIVEIRA 24  
AUGUSTO DO PRADO FRANCO NETO 4  
CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES 33  
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS 34  
CLEBSON PINTO DA SILVA 29  
CLYSMER FERREIRA BASTOS 16 16 17 18 19 20 21 22  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA 11  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MALHADA  
DOS BOIS 8  
DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA 42  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE 38  
DIOGO BARBOSA DE SOUZA 7  
DJALICE MARIA BELTRAO SIQUEIRA BREDA CAVALCANTE 16 16 17 18 19 20 21  
22  
DWITHT NASCIMENTO SILVA 13 13 14  
EDIVANIA RAMALHO TELES 18 19 20 21  
EDUARDO ALVES DO AMORIM 4  
EDUARDO DOS SANTOS 11  
ELEICAO 2020 ANA CARLA MOURA DE OLIVEIRA VEREADOR 24  
ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO DE MAGALHAES VEREADOR 33  
ELEICAO 2020 CARLOS ANTONIO DOS SANTOS VEREADOR 34  
ELEICAO 2020 CLEBSON PINTO DA SILVA VEREADOR 29  
ELEICAO 2020 DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR 42

ELEICAO 2020 DIOGO BARBOSA DE SOUZA VICE-PREFEITO 7  
ELEICAO 2020 EQUITON SILVA MENEZES VEREADOR 26  
ELEICAO 2020 FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA PREFEITO 7  
ELEICAO 2020 HELIO DO NASCIMENTO SANTOS VEREADOR 40  
ELEICAO 2020 HUMBERTO DOUGLAS SILVA DA CONCEICAO VEREADOR 37  
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS DOS SANTOS VEREADOR 23  
ELEICAO 2020 ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO VEREADOR 25  
ELEICAO 2020 SILAS DOS SANTOS VEREADOR 28  
ELEICAO 2020 WERDEN TAVARES PINHEIRO VEREADOR 31  
ELEICAO 2020 WLADIMIR WANDER DOS SANTOS FERRAZ VEREADOR 36  
EQUITON SILVA MENEZES 26  
FABIO FRANK DOS SANTOS NASCIMENTO 13 13 14  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOBRINHO 8  
FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA 7  
HELIO DO NASCIMENTO SANTOS 40  
HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO 13 13 14  
HUMBERTO DOUGLAS SILVA DA CONCEICAO 37  
JAILSON PEREIRA DE ANDRADE 6  
JOSE CARLOS DOS SANTOS 23  
JOSE ROBERTO FEITOSA 11  
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 41  
LEILA DAYANA SANTOS 6  
LEONARDO MAIA DE ALENCAR 38  
MARCIO DONIZETI DANTAS 9  
MARIA DA CONCEICAO VIEIRA GONCALVES 16 16 17 18 19 20 21 22  
MARIETA CARDOSO 39  
MERIENY CALHEIROS GATTO 38  
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL 39  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 38  
NIBALDO DE SANTANA JUNIOR 9  
NICANOR DE FARIAS NETO 38  
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN CAPELA/SE 9  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO 38  
PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL 6  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 6 7 8 9 11 13 13 13  
13 14 14 16 16 17 18 19 20 21 22 22 23 24 25 26 28 29 31 33  
34 36 37 38 38 39 40 41 42  
Procurador Geral Eleitoral 4  
ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO 25  
RODRIGO HENRIQUES DE ATHAYDE 16 16 17 22  
SILAS DOS SANTOS 28  
VAGNA WANDERLEY DE SOUZA 22  
VALDILENE DOS SANTOS 41  
VERONICA JULIANI SENA SILVA 8  
WERDEN TAVARES PINHEIRO 31  
WLADIMIR WANDER DOS SANTOS FERRAZ 36

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600628-98.2020.6.25.0012	<a href="#">13</a> <a href="#">13</a> <a href="#">14</a>
AIJE 0600824-59.2020.6.25.0015	<a href="#">18</a> <a href="#">19</a> <a href="#">20</a> <a href="#">21</a>
DPI 0600001-69.2022.6.25.0030	<a href="#">41</a>
ExFis 0000004-39.2009.6.25.0027	<a href="#">39</a>
PC-PP 0600036-75.2020.6.25.0005	<a href="#">9</a>
PC-PP 0600097-05.2021.6.25.0003	<a href="#">6</a>
PC-PP 0600128-19.2021.6.25.0005	<a href="#">8</a>
PC-PP 0600146-40.2021.6.25.0005	<a href="#">11</a>
PCE 0000313-16.2016.6.25.0027	<a href="#">38</a>
PCE 0000660-04.2014.6.25.0000	<a href="#">4</a>
PCE 0600001-15.2021.6.25.0027	<a href="#">36</a>
PCE 0600037-69.2021.6.25.0023	<a href="#">26</a>
PCE 0600067-65.2020.6.25.0015	<a href="#">22</a>
PCE 0600225-59.2020.6.25.0003	<a href="#">7</a>
PCE 0600232-12.2020.6.25.0016	<a href="#">23</a>
PCE 0600236-49.2020.6.25.0016	<a href="#">24</a>
PCE 0600276-95.2020.6.25.0027	<a href="#">40</a>
PCE 0600345-30.2020.6.25.0027	<a href="#">29</a>
PCE 0600495-11.2020.6.25.0027	<a href="#">28</a>
PCE 0600551-44.2020.6.25.0027	<a href="#">34</a>
PCE 0600685-89.2020.6.25.0021	<a href="#">25</a>
PCE 0600790-27.2020.6.25.0034	<a href="#">42</a>
PCE 0600805-17.2020.6.25.0027	<a href="#">33</a>
PCE 0600842-44.2020.6.25.0027	<a href="#">31</a>
PCE 0600938-59.2020.6.25.0027	<a href="#">37</a>
RepEsp 0600821-07.2020.6.25.0015	<a href="#">16</a> <a href="#">16</a> <a href="#">17</a> <a href="#">22</a>
Rp 0600023-44.2019.6.25.0027	<a href="#">38</a>